



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 007/2026
(DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Legislativo, que dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026.

Tendo em vista que a proposição em comento estabelece regramentos sobre benefício a servidores públicos da Câmara Municipal, a iniciativa é da Mesa Diretiva.

O inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 materializou proibição categórica imposta a todos os entes federativos de computar o tempo de serviço prestado no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que redundassem em aumento de despesa com pessoal.

Com o advento da Lei Complementar nº 226/2026, mudou-se o cenário, o seu artigo 3º, revoga de plano o inciso IX do artigo 8º da LC nº 173/2020, extinguindo a proibição geral de contagem do tempo; e seu artigo 2º insere o artigo 8º-A na LC nº 173/2020, consubstanciando uma norma de natureza autorizativa que faculta aos entes federativos, mediante lei própria e observada a disponibilidade orçamentária e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o pagamento retroativo dos valores que deixaram de ser adimplidos entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

A eficácia do artigo 3º da Lei Complementar nº 226/2026 opera efeitos imediatos, automáticos e ex nunc a partir de sua publicação, ocorrida em 13 de janeiro de 2026, não havendo que se falar na necessidade de edição de ato normativo primário (autorizativo ou confirmatório) na esfera de competência municipal, aqui delimitada, para a aplicação da lei, sendo que a exigência de legislação local se restringiu exclusivamente aos pagamentos retroativos, matéria disciplinada no artigo 2º, ou seja, quanto ao pagamento retroativo.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.



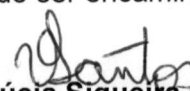
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

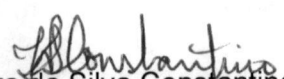
COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

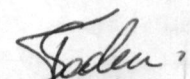

Tadeu de Jesus Salomão
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 007/2026, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais, devendo ser encaminhado ao Plenário.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva.

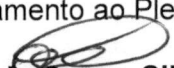
A implementação desses valores no momento de sua aplicação deve estar acompanhado do impacto orçamentário-financeiro e de acordo com as demais normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não vemos qualquer óbice que impeça a tramitação do referido projeto.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

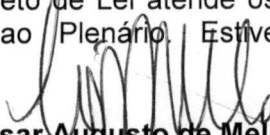
Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

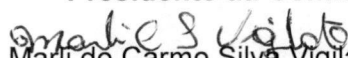

Marli do Carmo Silva Vigilato
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, aprovou por unanimidade o Parecer do relator no Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que Projeto de Lei atende os ditames legais e, encontra-se apto para ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores.+


César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Marli do Carmo Silva Vigilato


Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2026
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

A Mesa Diretiva propõe projeto que dispõe sobre a autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 226/2026.

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva da Mesa Diretiva, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

Quanto ao conteúdo da proposição, não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

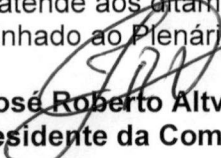
III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

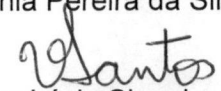
A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos